



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000359773

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2030582-75.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): **COSTA NETTO**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de aclaratórios, opostos contra decisão que deferiu a suspensão da multa diária imposta, bem como o bloqueio sucessivos determinados nos autos (fls. 110/111).

Inconformada, aponta a agravante omissão do acórdão recorrido, por deixar de apreciar o pedido acerca da desnecessidade de oficiar à ANS para comunicar o ocorrido nos autos, já que a obrigação de fazer foi devidamente cumprida e demonstrada pela operadora.

Enfim, pleiteia o esclarecimento da decisão recorrida, para determinar a (i) revogação da ordem de expedição de ofício para a ANS, diante do cumprimento da obrigação, ou (ii) expedição de ofício à ANS para fins de informar o efetivo cumprimento da obrigação, afastando-se quaisquer penalidades em desfavor da operadora.

É o relatório.

Os embargos de declaração têm por finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la dissipando obscuridade ou contradição. Não é recurso substitutivo da decisão embargada, mas sim,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

integrativo ou aclaratório.□

No caso em tela, reconhece-se a omissão apontada, a ser sanada. Em razão (i) do aparente cumprimento da decisão judicial com o oferecimento da clínica indicada na fl.6 e (ii) da concessão da suspensão das astreintes e do bloqueio sucessivos determinados nos autos, faz-se prudente e coerente a suspensão da ordem da decisão agravada acerca da expedição de ofício à ANS para comunicação do ocorrido nos autos de origem.□

Pelo exposto, **ACOLHEM-SE PARCIALMENTE** os presentes aclaratórios, para determinar, liminarmente, a suspensão da ordem da decisão agravada quanto à expedição de ofício à ANS para comunicação do ocorrido nos autos de origem, até o julgamento definitivo dos agravo de instrumento vinculado aos presentes aclaratórios.

Comunique-se ao d. Magistrado de 1º grau.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

COSTA NETTO
Relator